CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 146/23
Fls. 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 245/2023/PGM

Vilhena, 29 de junho de 2023

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para apreciar pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei abaixo relacionado.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária (Regime de Urgência)	PLO 6.717 /2023	ALTERA A LEI Nº 5.025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV NO ESTADO DE RONDÔNIA.
Projeto de Lei Ordinária (Regime de Urgência)	PLO 6.718 /2023	AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ESCOLA DOS MÚSICOS DA ORQUESTRA MUNICIPAL-AEMOM.

846

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 30/06/2023
Hora 07:06

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 446/23
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 6.717 /2023

M E N S A G E M
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV.

A propositura visa modificar a norma, de forma a adequar o percentual repassado pelo Município para custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, conforme permissivo do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Esclarece-se que a taxa de administração é o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em lei municipal, e a ser utilizado pela Autarquia para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, fixada segundo parâmetros definidos na norma

No caso de Vilhena, o percentual máximo de taxa de administração é apurado com base no exercício financeiro anterior e com o estabelecido na alínea c, do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/ 2022, pois, de acordo com o último Relatório de Situação Previdenciária o Município está classificado como Médio Porte (menor maturidade).

Assim, a taxa de administração foi fixada em 3% (três por cento), por força da alteração promovida na Lei nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018 pela Lei 5.646, de 13 de dezembro de 2021 alcança o limite máximo permitido pela norma federal.

Ocorre que, o Município está direcionando esforços à racionalização das contas públicas, tendo em vista a queda na arrecadação do último exercício e o aumento de gasto com pessoal, realidade que tem exigido que os poderes municipais por meio de seus órgãos e autarquias estabeleçam medidas de contenção de despesas de modo a colaborar com racionalização das contas públicas, em um esforço conjunto de para cumprimento das metas fiscais, que exige o compromisso de todos.

Se junta a isso o fato de que o IPMV tem em seus cofres mais de R$ 2 milhões em superávit relativo a taxa de administração que pode, e deve, ser utilizado para seus objetivos e, ao mesmo tempo, contribuir com o tesouro municipal.

De mais a mais, o controle finalístico do IPMV pelo Município é princípio conhecido e estará sendo exercido, mesmo que de maneira indireta, com a contenção de gastos e imposição de ajustes e sacrifícios em prol do bem comum por todos os entes da administração, direta e indireta – ficando o Instituto obrigado, pela redução de financiamento, a reduzir seus gastos e aumentar sua eficiência.

Lembra-se que o equilíbrio das contas é dever de todos os entes, conforme, artigo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, a seguir transcrito:

> "Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para à responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
> § 1º- A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 29/06/2023 - 11:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/195324. Folha 1 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 146/23
Fls. 04

obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

....."

Vale destacar que de acordo com o artigo 53,§ 3º da Portaria MTP nº 1.467/2022 a taxa de administração deve ser corretamente dimensionada, contudo, a realidade superavitária do IPMV tem demonstrado que a projeção de despesas com a Administração da Autarquia está superdimensionada, não se justificando a manutenção do percentual no limite máximo em prejuízo da sanidade financeira dos cofres municipais e da destinação de recursos em políticas públicas de atendimento à população, como é o caso da saúde e da educação..

Em razão disto, esta propositura propõe a adequação do percentual da Taxa de Administração, com fundamento nos cálculos, que a acompanham que demonstram a necessidade da alteração legislativa, bem como atendimento ao interesse público.

Não obstante, a consistência do fundamento desta propositura, não é indevido esclarecer que a redução do percentual da taxa de administração não trará prejuízo aos servidores ou à Autarquia, pois a Portaria MTP nº 1.467/2022 em seu § 7º garante que em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS e, além disso, conforme já se disse, há superávit milionário guardado e sob custódia do IPMV.

Quanto à urgência esclarece-se que, mês a mês, o Município repassa cerca de R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil) para o IPMV a título de taxa de administração o que, por óbvio, representa valor elevadíssimo e que pode ser dirigido a fins mais prementes.

Em suma, a medida que ora se propõem significará economia e melhor aplicação dos recursos municipais, sem, contudo, por em risco as atividades administrativas da Autarquia Municipal. Todavia, considerando a proximidade do segundo semestre do ano corrente e do recesso legislativo, requer-se sua apreciação e aprovação pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei abaixo relacionado.

Diante disto, por está convicto de que o presente Projeto de Lei constitui medida do mais elevado interesse público, como demonstrado, e submetido à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

.Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 29/06/2023 - 11:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/195324, Folha 2 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 14/6/23
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 6.717, DE 29 de JUNHO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 5.025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV NO ESTADO DE RONDÔNIA.

L E I:

Art. 1º A Lei nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV no Estado de Rondônia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. O consentimento a que se refere o **caput** deste artigo não se aplica à fixação do percentual da taxa de administração prevista no art. 3º, § 1º desta Lei."(NR)

"Art. 3º .....

§ 1º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas até o percentual de 1% (um por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados relativamente ao exercício financeiro anterior.

....." (NR)

" Art. 84.....

.....

§ 4º A taxa de administração de 1% (um por cento) a que se refere o art. 3º, § 1º desta Lei, cuja fixação não dependerá da aprovação do Conselho Administrativo e Financeiro – CAF do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 29 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 29/06/2023 - 11:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/195324. Folha 3 de 3

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR
jan.-23	8.798.080,61	3,00%	263.942,42
fev.-23	8.615.274,88	3,00%	258.458,25
mar.-23	8.767.494,56	3,00%	263.024,84
abr.-23	8.682.056,72	3,00%	260.461,70
mai.-23	8.782.798,31	3,00%	263.483,95
jun.-23	8.814.941,65	3,00%	264.448,25
jul.-23	8.743.441,12	3,00%	262.303,23
ago.-23	8.743.441,12	3,00%	262.303,23
set.-23	8.743.441,12	3,00%	262.303,23
out.-23	8.743.441,12	3,00%	262.303,23
nov.-23	8.743.441,12	3,00%	262.303,23
dez.-23	8.743.441,12	3,00%	262.303,23
			3.147.638,80

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 1496/23
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA
Proc.nº 14/23
Fls. 07

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR	DIFERENÇA
1,00%	87.980,81	175.961,61
1,00%	86.152,75	172.305,50
1,00%	87.674,95	175.349,89
1,00%	86.820,57	173.641,13
1,00%	87.827,98	175.655,97
1,00%	88.149,42	176.298,83
1,00%	87.434,41	174.868,82
1,00%	87.434,41	174.868,82
1,00%	87.434,41	174.868,82
1,00%	87.434,41	174.868,82
1,00%	87.434,41	174.868,82
1,00%	87.434,41	174.868,82
	1.049.212,93	**2.098.425,87**